

## **AJUDA DE CUSTO – DIÁRIAS DE VIAGEM**

A remuneração não é composta tão-somente por importância fixa estipulada (salário), mas também de parcelas suplementares, como comissões, percentagens, dentre outras. Neste comentário, estamos analisando como as ajudas de custo e diárias de viagem repercutem na remuneração dos empregados.

### **1. AJUDA DE CUSTO**

Considera-se ajuda de custo o valor que se destina a indenizar as despesas do empregado oriundas da sua transferência para o local diverso em que tem seu domicílio.

A ajuda de custo corresponde a um único pagamento, para atender às despesas resultantes da transferência.

As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.

Como exemplo, o empregado que é transferido em caráter definitivo para filial da empresa em que presta serviço, em outra cidade.

### **2. DIÁRIAS DE VIAGEM**

Consideram-se diárias de viagem o valor que tem como objetivo indenizar despesas de viagem e manutenção do empregado, quando forçado a realizá-la para execução do seu contrato de trabalho.

#### **2.1. SUPRESSÃO**

O pagamento de diárias vincula-se à condição específica, qual seja, o deslocamento do empregado em viagens realizadas a serviço.

Assim, uma vez cessada a causa, não subsiste o direito ao recebimento da parcela, não lhe assistindo direito à incorporação definitiva.

Em face da natureza condicional das diárias de viagem, não se configura redução salarial ou alteração unilateral lesiva a supressão da parcela quando não mais ocorrer a necessidade dos deslocamentos que a justifiquem.

### **3. NÃO INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO**

A legislação determina que não se incluem nos salários, independentemente do valor atribuído, as ajudas de custo.

As diárias para viagem que não excedam de 50% do salário percebido pelo empregado não integram ao salário do empregado.

Quando o valor pago a título de diárias para viagens excederem a 50% do valor do salário, integrarão, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, a remuneração do empregado.

Já a ajuda de custo que for paga mensalmente ao empregado integrará à remuneração do mesmo.

#### **3.1. BASE DE CÁLCULO PARA INTEGRAÇÃO**

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), através do Enunciado 318 consagrou o seguinte:

“ Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.”

##### **EXEMPLO:**

Imaginando-se um empregado com salário mensal de R\$ 1.320,00 que realizou uma viagem no mês de julho/2004, recebendo a quantia de R\$ 750,00 para cobrir suas despesas.

O valor correspondente a diárias de viagem vai integrar a remuneração do empregado, como pode ser verificado a seguir:

– Salário Mensal = R\$ 1.320,00

– Valor da Diária de Viagem = R\$ 750,00

– 50% do Salário do Empregado = R\$ 1.320,00 ÷ 2 = R\$ 660,00

Neste caso, considerando que a despesa de diária para viagem ultrapassou a metade da

remuneração do empregado, este valor fará parte integrante do salário do empregado pelo seu valor total.

Assim, a remuneração do empregado neste mês será de R\$ 1.320,00 + R\$ 750,00 = R\$ 2.070,00.

#### **4. INCIDÊNCIAS**

A ajuda de custo, paga em parcela única, nos moldes da legislação, bem como as diárias para viagem que não excedam a 50% do salário do empregado, não sofrem incidência da contribuição previdenciária, do FGTS e do IR/Fonte.

Quanto às diárias para viagem que excedam a 50% do salário, esta parcela tem incidência da contribuição previdenciária e dos depósitos do FGTS.

##### **4.1. IR/FONTE**

O Imposto de Renda na Fonte não incide sobre os valores correspondentes às ajudas de custo e diárias para viagem.

As diárias para viagem, mesmo quando excedentes a 50% do salário, não sofrerão incidência do imposto, quando destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho ou no exterior.

Já a ajuda de custo não sofrerá incidência quando destinada atender as despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiário e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeito à comprovação posterior pelo contribuinte.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto-Lei 5.452, de 1-5-43 – CLT – artigos 457 e 470 (DO-U de 9-8-43); Decreto 3.048, de 6-5-99 – Regulamento da Previdência Social – artigo 214, § 9º (Informativos 18 e 19/99); Instrução Normativa 8 SNT, de 1-11-91 (Informativo 45/91); Instrução Normativa 15 SRF, de 6-2-2001 (Informativo 52/2001); Instrução Normativa 25 SIT, de 20-12-2001 (Informativo 52/2001); Instrução Normativa 100 INSS-DC – artigo 78 (Portal COAD); Enunciado 101 TST (Informativos 47 e 48/2003); Enunciado 318 TST (Informativos 47 e 48/2003).